



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NTI/SR/PF/ES

**NOTA TÉCNICA N° 010/2024-NTI/SR/PF/ES**

Processo n° **08285.002004/2025-51**

Interessado: **Montreal**

Assunto: **Pedido de Esclarecimento -**

Referência: **(SEI n° 64993210)**

1 - Sobre a Prova de Conceito, entendemos que ela não se aplica a esta contratação, considerando que se trata de serviço de suporte técnico em TIC, com foco em atendimento a chamados, operação e sustentação da infraestrutura de rede em 2º e 3º níveis. Esse entendimento está correto?

**Resposta:** *Não, não está correto o entendimento. A Prova de Conceito (PoC) **aplica-se** a esta contratação e será exigida, conforme itens 4.51 e 4.54 do Termo de Referência.*

2 - Em relação à remuneração, será permitido praticar valores abaixo dos previstos na Portaria, desde que haja comprovação? Ou será obrigatória a adoção integral dos valores da Portaria, sob pena de desclassificação?

**Resposta:** *Sim, é permitido. A adoção dos valores da Portaria do MGI utilizada para composição estimativa não é obrigatória, desde que a proposta seja **executável** (vide item 4.60.4. do Termo de Referência). Nos termos do item 6.8 do Edital, se houver indícios de inexequibilidade (ex.: valores 50% abaixo dos estimados), a licitante será instada a apresentar justificativa técnica e documentos comprobatórios. Não sendo possível comprovar a viabilidade, a proposta será desclassificada.*

3 - Qual a estimativa média mensal de chamados fora do horário administrativo, considerando o histórico ou expectativa da contratante?

**Resposta:** *Vide item 2.24.2 do Termo de Referência.*

4 - Há uma estimativa de horas extras mensais previstas para a execução dos serviços? Caso afirmativo, solicitamos o detalhamento para fins de composição de custos.

**Resposta:** *Não há. O contrato prevê prestação de serviços em horário regular com cobertura adicional em regime de sobreaviso, conforme itens 2.18.3 e 2.24.2 do TR.*

5 - No item 4.29 do Termo de Referência, é mencionado o uso do sistema CITSMART, telefone 0800 e aplicativo de mensagens para abertura de chamados. A central telefônica e a ferramenta de requisições devem ser fornecidas pela contratada?

**Resposta:** *Não. No item 4.29 onde lê-se CONTRATADA entenda CONTRATANTE. Será publicado um aviso na licitação informando o equívoco, bem como para dar publicidade.*

6 - Considerando a publicação da Lei nº 14.973/2024 em 16/09/2024, que impacta diretamente na elaboração

da proposta, em que ficou acordado que a partir de 2025, haverá uma reoneração gradual até 2027, de modo que em 2028 todo o sistema de folha de pagamento alcançará o patamar de 20% (sem distinção entre os setores da economia);

CONSIDERANDO que essa reoneração ocorrerá, conforme descrito abaixo:

- 2024: total desoneração (0% sobre os salários);
- 2025: 5% de imposto sobre o total dos salários;
- 2026: 10% de imposto;
- 2027: 15% de imposto;
- 2028: 20% de imposto (sem isenção para nenhum setor).

Solicitamos esclarecimentos sobre como deve ser tratada a planilha de composição de preços, considerando as alterações trazidas pela referida lei.

- a. Deverá ser elaborada uma planilha de composição distinta para cada ano do contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente?
- b. A planilha de composição de preços deverá ser baseada em uma média ponderada dos percentuais de reoneração, considerando o período de transição estabelecido na legislação?
- c. Os percentuais aplicados deverão ser aqueles praticados na data da licitação, sendo que, ao atingir uma nova faixa de reoneração, o ajuste será solicitado via aditivo contratual?

**Resposta:** *O Edital e seus anexos não exigem apresentação de planilhas segregadas por exercício fiscal. A proposta deverá ser elaborada conforme os modelos e orientações estabelecidos no Anexo G (Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços), devendo considerar a realidade vigente da empresa na data da proposta. Desta forma, a proposta deve observar o cenário legal e custos vigentes na data da licitação. Alterações futuras na legislação tributária que impactem os custos poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação formal fundamentado e documentado da contratada, sujeito a análise da Administração.*

## CÉLIO FLORES SIQUEIRA JUNIOR

Escrivão de Polícia Federal

Integrante Técnico Titular



Documento assinado eletronicamente por **CELIO FLORES SIQUEIRA JUNIOR, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 13/06/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=64993424&crc=A0F6AA54](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=64993424&crc=A0F6AA54).

Código verificador: **64993424** e Código CRC: **A0F6AA54**.